



**Processo nº 2023010643**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para Hospital Municipal do Jardim Ingá

**Impugnante:** KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

#### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação interposta pela licitante KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.805.263/0001-28, alegando inconsistência na descrição do objeto no Termo de Referência no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, ante as razões de fato e de direito que expõe.

Alega a impugnante que o ato convocatório detém cláusulas que limitam o caráter competitivo do certame, bem como situações que deixam permear o devido processo legal.

E ainda, requer algumas alterações no Termo de Referência para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

É o breve relato passamos a análise.

#### **II- APRECIÇÃO DO MÉRITO**

Preliminarmente, a Comissão Processante recebe a impugnação interposta por própria e tempestiva.

Assim, considerando a resposta técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Despacho, mantendo incólume as cláusulas do Edital conforme consta anexo no Termo de Referência elaborado, com as devidas alterações.

E além do mais, esta CPL, após análise do Despacho proferido pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve acatar a sugestão apresentada na impugnação, assim, mantendo o Termo de Referência inalterado, bem como Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023.

#### **III- DECISÃO**

Ante todo o exposto, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 do Município de Luziânia/GO, e em estrita



observância ao princípio da ampla competitividade, CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, dando-lhe no mérito **desprovemento**, nos moldes das recomendações colhidas do Despacho da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre ressaltar que a Equipe de Pregão Eletrônico desta municipalidade republicará novo Edital com as devidas alterações.

É a decisão, *salvo melhor juízo*.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE LUZIÂNIA/GO, aos 08  
(oito) de dezembro de 2023.

  
**RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**  
Presidente da C.P.L

**Processo nº:** 2023010643

**Destinatário:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para Hospital Municipal do Jardim Ingá

Luziânia, 07 de dezembro de 2023.

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Vimos por meio deste, responder a impugnação apresentada pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** referente ao processo administrativo nº 2023010643, pregão eletrônico nº 011/2023-FMS, com as seguintes considerações.

Considerando que nem a impugnante apontou possíveis beneficiados, tendo em vista a descrição apresentada do item 7, sendo a impugnação impertinente, não havendo necessidade de qualquer modificação na descrição do item 7-Foco cirúrgico de teto.

Desse modo, especificadamente respondemos:

**(1) Sugestão de vida útil**

Considerando que o termo de referência prevê a vida útil de 30.000 horas, sendo assim, encontra-se dentro do limite requerido pelo impugnante que são até 150.00 horas. Não há necessidade de alteração na descrição do objeto.

**(2) Sugestão de consumo**

Tendo em vista que o consumo não foi estipulado na descrição do objeto, não gerando qualquer tipo de restrição a participação no certame licitatório. Não há necessidade de alteração na descrição do objeto.

**(3) Sugestão de variação de temperatura**

O termo de referência prevê a temperatura de 4.200K ou maior, portanto, está contemplada dentro do intervalo proposto pelo impugnante, entre 3.000K e 6.000K. Não há necessidade de alteração na descrição do objeto.

**(4) Sugestão de melhoria**

Considerando que se trata de sugestões de melhoria, adição do sistema LCC e grau de proteção mínima de IP 44 ou IP54, as quais servirão apenas para adicionar um "plus" ao equipamento, no entanto não são essenciais para o seu funcionamento. Não há necessidade de alteração na descrição do objeto.

Por todo o exposto, refutamos a impugnação apresentada, pelos argumentos expostos acima.



Encaminhem-se os autos à Comissão de Permanente de Licitação para conhecimento e providências necessárias.

Documento assinado digitalmente



LARISSA FERNANDES GONCALVES

Data: 07/12/2023 08:38:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LARISSA FERNANDES GONÇALVES**  
Assessoria de Gestão e Planejamento

1

2